



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**MENSAGEM Nº 009/2022**

Cajamar/SP., 29 de março de 2022

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Senhor Presidente,

PROTOCOLO  
770/2022

DATA / HORA  
30/03/2022 09:29:56

USUÁRIO  
diná

Tem a presente à finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, **o incluso Projeto de Lei**, que: **“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA MENSTRUAL NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Considerando que em 2014, a Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu que o direito das mulheres à higiene menstrual é uma questão de saúde pública e de direitos humanos. Segundo este mesmo estudo, pedaço de pano, papel higiênico, papelão, jornal e até mesmo miolo de pão, são alguns exemplos de materiais inadequados e inseguros usados durante o ciclo menstrual de adolescentes, jovens e mulheres em situação de vulnerabilidade social. Infelizmente esta também é a realidade que afeta boa parte das escolas públicas.

Considerando os estudos realizados pelo UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância em parceria com o UNFPA – Fundo de População das Nações Unidas, que resultaram no artigo “Pobreza menstrual vivenciada pelas meninas brasileiras” e evidenciam um cenário assustador quando se trata da dignidade humana das nossas alunas que menstruam.

Considerando que a pesquisa avaliou o impacto da pobreza menstrual no país demonstrando que 28% das mulheres brasileiras já faltaram a escola por não conseguirem comprar absorvente e que quanto menor a renda, maior a porcentagem de mulheres que já deixaram de comprar absorvente.

Considerando que o Rio de Janeiro sancionou lei, com a inclusão do absorvente nas cestas básicas distribuídas pelo Governo do estado. Já no Maranhão, São Paulo e Amazonas, os absorventes serão distribuídos nas escolas públicas estaduais.

Considerando que o Governo Federal decidiu liberar a distribuição gratuita de absorventes como parte das políticas públicas anunciadas no Dia Internacional da Mulher. Depois de vetar a medida em projeto de lei aprovado pelo Congresso em outubro do ano passado, o presidente editou decreto autorizando a oferta do item – que, no entanto, será restrita a alguns grupos de mulheres e condicionada à existência de orçamento.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Mensagem nº 009/2022- fls. 02

Considerando que tal iniciativa surge com a demanda que ora se observa na realidade das Unidades Escolares do Município, associada às ações, políticas ou de grupos independentes, militantes ou não de causas feministas.

Considerando que a Escola se constitui como espaço dinâmico em que a vida pulsa e se revela no movimento de cada aluna que em suas constantes interações mediadas pelos adultos se estabelece como lugar de permanente aprendizagem e desenvolvimento.

Considerando que é importante olhar para cada aluna regularmente matriculada na Rede Municipal de Ensino de Cajamar como sujeito histórico, social, afetivo e cognoscente que ocupa o espaço escolar a partir de suas múltiplas dimensões, para que as mediações que buscam promover aprendizagem e desenvolvimento se pautem no reconhecimento da integralidade e nas múltiplas necessidades que elas apresentam e garantir que todas sejam assistidas no seu cuidado pessoal, possibilitando que não tenham prejuízos à vida escolar e à aprendizagem.

Apresentamos para apreciação dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei com o intuito de instituir a "**Política Pública Municipal de Combate à Pobreza Menstrual**" com a disponibilização gratuita de absorvente descartável para higiene íntima das alunas da Rede Municipal de Ensino de Cajamar que atendem ao Ensino Fundamental nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos.

Outrossim, observamos que tal iniciativa vem de encontro, inclusive, a reivindicações dessa Edilidade.

Por fim, em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, por meio do incluso "**Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira**" expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão e Secretaria Municipal da Fazenda, bem como "**Declaração do Ordenador da Despesa**" firmado pelo Secretário Municipal de Educação.

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que deliberem, sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos exatos termos do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

2



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Mensagem nº 009/2022- fls. 03

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**SAULO ANDERSON RODRIGUES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**CAJAMAR/SP.**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 127, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA MENSTRUAL NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação de Política Pública Municipal de Combate à Pobreza Menstrual no âmbito das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar.

**Parágrafo único.** O disposto nesta lei consiste na criação de ações de conscientização e combate à pobreza menstrual com enfoque nas alunas, visando à prevenção da evasão escolar, acesso a informação e a prevenção de riscos de doenças.

**Art. 2º** A presente Lei tem como objetivo garantir cuidados básicos decorrentes da menstruação das alunas para que estas tenham acesso gratuito a absorventes higiênicos descartáveis nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar que atendem ao Ensino Fundamental nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 3º** A política pública instituída por esta lei tem por finalidade a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos descartáveis, tendo como princípios básicos:

- I – à aceitação do ciclo menstrual como um processo natural do corpo;
- II – à atenção integral à saúde das alunas quanto aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III – ao direito à universalização do acesso, a todas as alunas que menstruam a absorventes higiênicos descartáveis, durante o ciclo menstrual.
- IV – promover a saúde e o bem-estar das alunas da Rede Municipal de Ensino garantindo-lhes a dignidade menstrual, por meio do acesso aos meios adequados de higiene pessoal;
- V – prevenir o absenteísmo e a evasão escolar evitando prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar por motivos relacionados à pobreza menstrual.

9

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
Incluído no expediente da sessão Ordinária  
Realizada em 13/ abril /2022  
Despacho: Encarregado de Contas  
Comissos e Sr. Vereadores.  
Saulo Anderson Rodrigues  
Presidente



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Projeto de Lei nº 12022- fls. 2

**Art. 4º** Ficam autorizadas ações de acesso como:

I – disponibilização e distribuição gratuita de absorventes higiênicos descartáveis, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais às alunas regularmente matriculadas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, que atendem ao Ensino Fundamental nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos;

II – desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito no que tange ao ciclo menstrual enquanto processo natural do corpo;

III – incentivo a palestras e cursos em todas as Unidades Escolares a partir do Ensino Fundamental, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

IV – elaboração de materiais explicativos que abordem o tema, voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

V – realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as alunas que menstruam não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais.

**Art. 5º** Para efeito da plena eficácia da Política Pública instituída por esta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, fica estabelecido o absorvente higiênico descartável como um “produto higiênico básico” e classificado como “bem essencial”.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão à conta por recursos orçamentários próprios, suplementados, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua aplicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 29 de março de 2022.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal